

LEI Nº 5/2001

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o executivo município autorizado a alienar, na forma da legislação vigente, o equipamento de propriedade do município a seguir especificado:

I - Equipamento de pulverização motorizado composto de:

- a) Motor estacionário Marca Yanmar TS-60, potência máxima 6CV/2.400 RPM
- b) 100 metros de mangueira de alta pressão;
- c) 01 pistola de aplicação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 29 de março de 2001